

Salões de Beleza e Profissionais Parceiros

Como emitir notas, apurar o ISS e cumprir as novas obrigações

Orientações completas, em linguagem simples, sobre a tributação do regime de parceria previsto na Lei Federal nº 12.592/2012: base de cálculo do ISSQN, emissão da NFS-e, nota fiscal única mensal e o novo Relatório de Apuração de Receitas do Salão-Parceiro (RASP).

Conforme a Instrução Normativa SMF nº 010/2026



O que muda com a IN 010/2026 — resumo em 1 minuto

A Instrução Normativa SMF nº 010/2026 atualiza e organiza as regras do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para os **salões de beleza** e para os **profissionais parceiros** — cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores. Ela substitui as orientações anteriores. Veja os principais pontos:

Como era	Como fica com a IN 010/2026
O tratamento tributário da parceria dependia de orientações esparsas e de procedimentos administrativos.	O regime é automático e obrigatório: não é preciso abrir processo administrativo nem protocolo para aplicar as regras (art. 4º, § 2º).
Sem regra específica sobre a quantidade de notas do salão não optante do Simples.	Nota fiscal única mensal: salões-parceiros <i>não optantes</i> do Simples Nacional emitem 1 NFS-e por mês, por subitem da lista de serviços (art. 4º).
Não havia relatório padronizado de apuração.	Criação do RASP — Relatório de Apuração de Receitas do Salão-Parceiro, em planilha, gerado até o dia 10 do mês seguinte (art. 8º).
Dúvidas sobre a base de cálculo do ISS na parceria.	Regra clara: a cota-parte repassada ao profissional-parceiro <i>não integra</i> a base de cálculo do ISS do salão — valendo para optantes e não optantes do Simples (art. 3º).
—	Efeito retroativo: as regras dos arts. 3º, 6º e 10 alcançam fatos passados, desde que houvesse contrato de parceria vigente na época (art. 11, § 2º).

Para quem é este guia

SALÃO-PARCEIRO

Empresa que exerce atividade de salão de beleza e firma **contratos de parceria** com profissionais, nos termos da Lei Federal nº 12.592/2012. É o principal destinatário das obrigações desta IN.

PROFISSIONAL-PARCEIRO

Cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador ou maquiador inscrito no CNPJ que atua no salão por meio de contrato de parceria, recebe uma **cota-parte** pelos serviços e emite NFS-e referente a cota-parte.

ATENÇÃO — PARCERIA DE VERDADE, NÃO DE PAPEL

Os benefícios só valem para quem cumpre integralmente a Lei Federal nº 12.592/2012 (alterada pela Lei nº 13.352/2016), inclusive com **contrato de parceria escrito e homologado no sindicato da categoria**. Se a parceria for descaracterizada, o ISS será devido sobre a **totalidade** do valor dos serviços **pelo salão de beleza** (art. 10). Salões sem regime de parceria **não podem segregar** as receitas dos profissionais (art. 3º, parágrafo único).

1 · Entenda o regime de parceria

No modelo tradicional, o salão contrata profissionais e todo o valor cobrado do cliente é receita do salão. No **regime de parceria**, criado pela Lei Federal nº 12.592/2012, salão e profissional dividem o valor do serviço em **cotas-partes** definidas em contrato:

- **Cota-parte do salão-parceiro:** remunera a estrutura — espaço, equipamentos, produtos, recepção, agenda e administração.
- **Cota-parte do profissional-parceiro:** remunera o serviço executado pelo profissional, que é um empreendedor com CNPJ próprio.

Para o ISSQN, essa divisão importa muito: **cada um paga o imposto apenas sobre a sua parte**. Veja o fluxo completo de um atendimento em parceria:



Figura 1 — O ciclo de um atendimento no regime de parceria e o caminho dos documentos fiscais.

BASE LEGAL

Lei Federal nº 12.592/2012 (alterada pela Lei nº 13.352/2016) — contrato de parceria; Lei Complementar nº 116/2003, art. 7º, e LC Municipal nº 07/1973, art. 20 — base de cálculo do ISS; IN SMF nº 010/2026, arts. 1º a 3º e 10.

2 · Base de cálculo: sobre qual valor o salão paga ISS?

Regra geral (art. 2º): a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço. **Regra da parceria (art. 3º):** quando o serviço é prestado com participação de profissional-parceiro, a cota-parte destinada a ele **não integra** a base de cálculo do ISS devido pelo salão. Essa regra vale para salões **optantes ou não** do Simples Nacional.

EXEMPLO PRÁTICO — DIA DE NOIVA

Uma cliente paga **R\$ 500,00** por três serviços realizados por profissionais-parceiros. Os contratos preveem as seguintes cotas:

Valor pago pela cliente: R\$ 500,00



Figura 2 — Divisão do valor do serviço e reflexo direto na base de cálculo do ISS.

Quando NÃO se aplica a exclusão da cota-parte

- Quando **não há contrato de parceria** nos moldes da Lei nº 12.592/2012 — nesse caso é **proibido segregar** as receitas dos serviços prestados pelos profissionais (art. 3º, parágrafo único);
- Quando o contrato existia apenas formalmente e a parceria é **descaracterizada** pela fiscalização — o ISS passa a ser devido sobre a **totalidade** do serviço (art. 10);
- Quando o contrato de parceria **não estava vigente** na data do fato gerador (art. 11, § 2º).

E O SIMPLES NACIONAL?

Para os salões optantes, a mesma lógica já vale na apuração federal: os repasses aos profissionais-parceiros não integram a receita bruta do salão (LC nº 123/2006, art. 13, § 1º-A, e Resolução CGSN nº 140/2018). A IN 010/2026 alinha o ISS municipal a essa sistemática.

3 · A nota fiscal única mensal

Salões-parceiros **não optantes** do Simples Nacional que prestam os serviços dos **subitens 6.01 e 6.02** da lista anexa à LC Municipal nº 007/1973 (barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, esteticistas e congêneres) passam a emitir **uma única NFS-e por mês, por subitem** da Lista de Serviços – Nota Unificada, consolidando os atendimentos do período (art. 4º).

COMO FUNCIONA

- 1 NFS-e mensal para os serviços do subitem 6.01;
- 1 NFS-e mensal para os do subitem 6.02, se houver;
- o regime é **obrigatório** e automático — não depende de pedido, protocolo ou processo administrativo (§ 2º).

EXCEÇÃO: CLIENTE PEDIU NOTA?

Notas solicitadas pelos clientes devem ser emitidas normalmente, **pelo valor total** do serviço. Esses valores **ficam fora** da nota unificada — devem ser descontados do seu valor (§ 1º) garantindo a tributação do ISS sobre o valor da receita do salão na competência. Essas NFS-e também são informadas no RASP.

OUTRAS SITUAÇÕES!

Serviços prestados por profissionais que não possuem contrato de parceria conforme requisitos previstos na legislação, por profissionais CLT, pelos sócios do salão — salão emite a NFS-e do **valor total do preço do serviço** ao cliente final e **não pode segregar a receita, sendo tributado pelo valor integral**. Essas NFS-e também são informadas no RASP.

Como preencher a NFS-e única (art. 5º)

No campo “**Valor do Serviço**”, informe o **somatório das cotas-partes do salão** no mês. No campo “**Descrição do Serviço**”, relacione, para cada profissional-parceiro: o **número do CNPJ** e o **valor devido** a ele. Se faltar espaço, use o campo “Informações Complementares” (§ 1º). Outros detalhamentos são opcionais (§ 2º).

EXEMPLO PRÁTICO — DIA DE NOIVA

Conforme o exemplo anterior, do valor global de **R\$ 500,00**, sendo **R\$ 200,00** a cota-parte do salão e **R\$ 300,00** a soma das cotas-parte dos profissionais:

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional *

06.01.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

Código Complementar Municipal *

06.01.01.001 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

O serviço prestado é um caso de: imunidade, exportação de serviço ou não incidência do ISSQN? *

☒ Não

☐ Sim

Município de incidência do ISSQN ?

Porto Alegre/RS

Data de Competência

01/07/2026

Descrição do Serviço *

Repasse aos Profissionais-Parceiros:
Razão social - CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx - R\$ 180,00
Razão social - CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx - R\$ 50,00
Razão social - CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx - R\$ 70,00
Total repasses: R\$ 300,00

Total de caracteres: 213 / 2000

VALORES DO SERVIÇO PRESTADO

Valor do serviço prestado * ?

R\$ 200,00

Valor recebido pelo intermediário ?

R\$

Desconto incondicionado ?

R\$

Desconto condicionado ?

R\$

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN sobre o serviço prestado

Operação Tributável

Regime Especial de Tributação * ?

Nenhum

A exigibilidade do recolhimento do ISSQN devido nesta operação está suspensa? *

☒ Não

☐ Sim

Há retenção do ISSQN pelo Tomador ou pelo Intermediário? *

☒ Não

☐ Sim

Este serviço prestado está amparado por algum benefício municipal? *

☒ Não

☐ Sim

Será aplicado algum tipo de Dedução/Redução à base de cálculo do ISSQN? *

Na data de competência informada, o município de incidência definido para esta NFS-e não permite nenhum tipo de redução da base de cálculo do ISSQN.

Alíquota ?

5,00 %

BC ISSQN ?

R\$ 200,00

Valor ISSQN ?

R\$ 10,00

Figura 3 — Modelo ilustrativo de preenchimento da NFS-e única mensal (valores fictícios).

4 · Optantes do Simples e os profissionais-parceiros

Salão-parceiro optante do Simples Nacional (art. 6º)

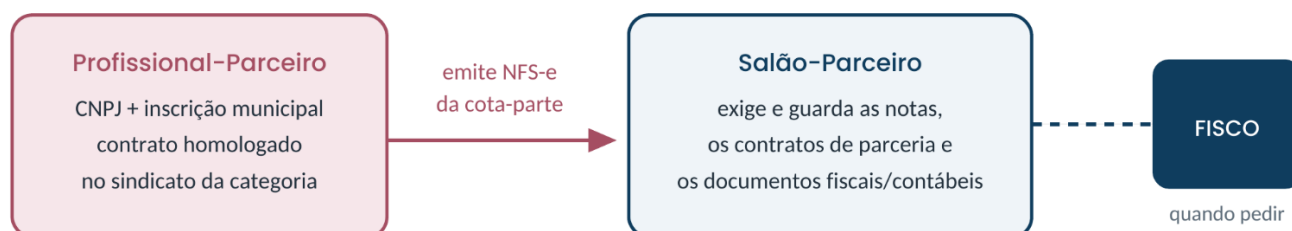
Quem é optante do Simples **não** adota a nota única mensal do capítulo anterior. A emissão da NFS-e segue as regras próprias do regime:

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Resolução CGSN nº 140/2018; e
- art. 7º-E da Instrução Normativa SMF nº 06/2023 (regras municipais de emissão da NFS-e).

Na prática, o salão optante continua emitindo suas notas normalmente, destacando as cotas-partes conforme as regras do Simples — e a cota do profissional-parceiro segue fora da sua receita bruta e da base do ISS (art. 3º).

E o profissional-parceiro, o que deve fazer?

O profissional-parceiro é contribuinte como qualquer prestador: precisa de **CNPJ ativo, inscrição municipal** e deve **emitir NFS-e contra o salão** referente à cota-parte que recebeu. O salão é obrigado a **exigir** essas notas (art. 7º).



Guarda obrigatória enquanto durar o prazo decadencial do imposto (art. 7º)

Figura 4 — Documentos que sustentam a parceria perante a Administração Tributária.

SALÃO EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL (ART. 9º)

Se o salão-parceiro for **desenquadrado** do Simples, passa a cumprir as obrigações dos não optantes — **nota unificada + RASP** — a partir do **mês seguinte** à decisão definitiva que determinou a exclusão.

BASE LEGAL

IN SMF nº 010/2026, arts. 6º, 7º e 9º; LC nº 123/2006, art. 13, § 1º-A; Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, § 5º, VI; Lei Federal nº 12.592/2012, art. 1º-A, § 8º (homologação sindical do contrato).

5 · RASP — Relatório de Apuração de Receitas do Salão-Parceiro

O **RASP** é a nova obrigação acessória criada pelo art. 8º da IN 010/2026. É uma **planilha eletrônica**, no modelo oficial disponibilizado no site da SMF, que consolida mês a mês a divisão de receitas entre o salão e cada profissional-parceiro.

QUEM · QUANDO · COMO

- **Quem:** salões-parceiros não optantes do Simples;
- **Quando:** gerar até o **dia 10 do mês seguinte** ao da apuração;
- **Entrega:** não é enviado automaticamente — deve ser **apresentado ao Fisco sempre que requisitado**;
- **Formato:** planilha eletrônica, no modelo oficial da SMF.

O QUE O RASP DEVE CONTER

- Razão social, CNPJ e inscrição municipal do salão e de cada profissional-parceiro;
- Número, data de homologação e início de vigência dos contratos de parceria;
- Valor devido a cada profissional na competência;
- Número e valor das NFS-e emitidas pelo salão e pelos profissionais;
- Valor total dos serviços de **cada cliente**, com a segregação das cotas do salão e de cada profissional.

RASP · Relatório de Apuração de Receitas do Salão-Parceiro — competência 10/2026

Valor total dos serviços

R\$ 46.900,00

Receita do salão

R\$ 18.400,00

Receita dos profissionais

R\$ 28.500,00

1. Dados do salão e NFS-e emitidas

Data	Nº NFS-e	Valor total do serviço prestado	Valor da NFS-e emitida
31/10	000123	R\$ 46.900,00	R\$ 18.400,00

1.2 Detalhamento dos serviços do mês (por cliente)

Data	Cliente	Serviço	Valor total	Cota salão	Cota parceiro (CNPJ)
03/10	Ana P.	Corte + escova	R\$ 180,00	R\$ 72,00	R\$ 108,00 (11.111...)
03/10	Carla M.	Manicure	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00 (22.222...)

2. Dados de cada profissional-parceiro:

CNPJ · contrato nº · homologação · vigência · NFS-e emitidas contra o salão

Figura 5 — Estrutura do modelo oficial do RASP (planilha da SMF, valores ilustrativos).

DICA DE ORGANIZAÇÃO

O RASP nada mais é do que o retrato mensal da sua operação. Se o salão registrar, **a cada atendimento**, o cliente, o serviço, o valor total e a divisão das cotas, a planilha se preenche naturalmente — e a nota única do dia 10 sai sem esforço.

6 · Prazos, vigência e efeitos retroativos

A IN 010/2026 foi publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em **8 de julho de 2026** e entrou em vigor na data da publicação (art. 11). Mas atenção: as obrigações têm datas diferentes para começar a valer.

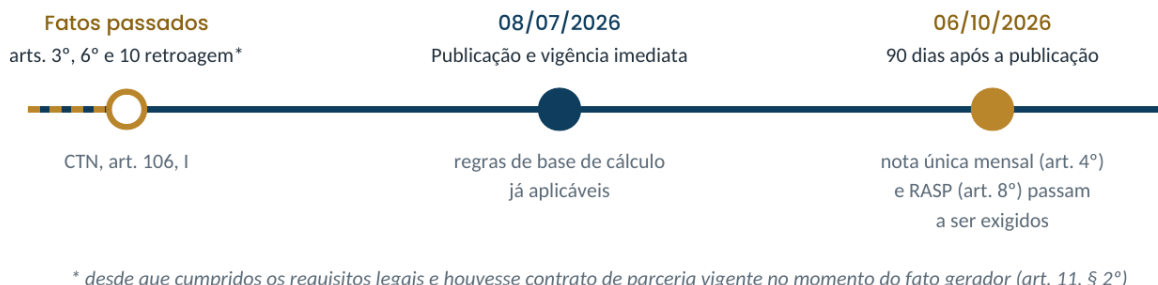


Figura 6 — Linha do tempo de vigência da IN 010/2026.

O que significa a retroatividade?

As regras que **beneficiam ou interpretam** (exclusão da cota-parte da base de cálculo — art. 3º; regras do Simples — art. 6º; requisitos de enquadramento — art. 10) aplicam-se também a **fatos anteriores** à publicação, com fundamento no art. 106, I, do Código Tributário Nacional. A condição essencial: existir **contrato de parceria vigente** na data em que o serviço foi prestado. Sem contrato vigente à época, a cota-parte integra a base de cálculo.

Pontos de atenção que evitam autuação

- **Contrato antes do serviço:** formalize e homologue o contrato no sindicato *antes* de aplicar a divisão de receitas;
- **Documentação em dia:** contratos, NFS-e dos parceiros e RASP devem estar disponíveis durante todo o prazo decadencial do imposto;
- **Coerência entre documentos:** os valores da nota única, do RASP e das notas dos profissionais precisam “fechar” entre si;
- **Parceria real:** se, na prática, a relação tiver características de vínculo comum (sem autonomia, sem cotas contratuais), o regime pode ser descaracterizado e o ISS cobrado sobre o total (art. 10).

7 · Resumo final: o que cada contribuinte deve fazer

Obrigação	Salão NÃO optante do Simples	Salão optante do Simples	Profissional-Parceiro
Excluir a cota-parte do parceiro da base do ISS (art. 3º)	✓ Sim	✓ Sim	— (tributa só a sua cota)
NFS-e única mensal por subitem (arts. 4º e 5º)	✓ Obrigatória a partir de 06/10/2026	✗ Não (segue LC 123 e IN 06/2023)	✗ Não
NFS-e avulsa quando o cliente solicitar, pelo valor total (art. 4º, § 1º)	✓ Sim	✓ Conforme regras do Simples	—
Gerar o RASP até o dia 10 do mês seguinte (art. 8º)	✓ Obrigatório a partir de 06/10/2026	✗ Não	✗ Não
Emitir NFS-e da cota-parte contra o salão (art. 7º)	—	—	✓ Sim, sempre
Manter contratos homologados e documentos à disposição do Fisco (art. 7º)	✓ Sim	✓ Sim	✓ Recomendado guardar suas vias

Checklist mensal do salão-parceiro não optante

- ☐ Registrei todos os atendimentos com valor total e divisão de cotas por cliente;
- ☐ Emiti as NFS-e avulsas solicitadas por clientes, pelo valor total, e as deixei fora da nota única;
- ☐ Recebi as NFS-e de cada profissional-parceiro referentes às cotas-partes do mês;
- ☐ Emiti a NFS-e única do mês, por subitem, com o somatório das cotas do salão no “Valor do Serviço” e o CNPJ + valor de cada parceiro na “Descrição do Serviço”;
- ☐ Gerei o RASP no modelo oficial da SMF até o dia 10 do mês seguinte;
- ☐ Arquivei contratos, notas e planilhas — prontos para apresentar ao Fisco se requisitado.

EM UMA FRASE

Com contrato de parceria válido e documentação organizada, **o salão paga ISS apenas sobre a sua cota-parte**, enquanto o profissional tributa a parcela que lhe cabe. Nesse caso, a emissão de uma única nota fiscal mensal, acompanhada do RASP, substitui as notas individuais referentes a cada prestação.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS DESTE GUIA

IN SMF nº 010/2026 (DOPA de 08/07/2026, Protocolo 618214, Processo 26.0.000100663-0) · Lei Federal nº 12.592/2012 e Lei nº 13.352/2016 · LC Federal nº 123/2006, art. 13, § 1º-A · Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, § 5º, VI · LC nº 116/2003.